

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 767/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:
DR. ILDER JORGE FRANTZ

Dia 18-8
Hora 14

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente e
IVO KO. FREITAG, requerido

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.



Fig. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EXMO SR.DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, por seu representante legal abaixo firmado, vem, dizer a V.Exa. que fêz um acôrdo com o servidor contratado sr. IVO KO.FREITAG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, tendo completado 8 anos e 3 meses de serviço, cujo período vai de 17 de março de 1961 até 31 de julho de 1969, percebendo, ùltimamente, o salário mensal de N Cr\$ 285,30 (Duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e trinta centavos).

Declara, ainda, que o servidor acima mencionado manifestou a sua disposição de efetuar um acôrdo trabalhista com esta Prefeitura, uma vez que não era mais do seu interêsse trabalhar neste Órgão Público, ficando acordado que o postulante receberia a importância de N Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros novos), nada havendo mais a reclamar, sob qualquer título.

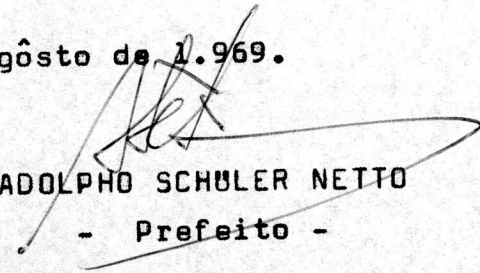
Outrossim, declara, que se a rescisão do contrato fôsse iniciativa da Prefeitura, o servidor em causa teria a receber:

Indenização.....	NCr\$ 2.282,40	(285,30 mensais)
13º salário ref. 7/12	" 150,00	
Férias proporcionais a 4/12	" 96,70	
	<u>NCr\$ 2.529,10</u>	

Assim, R E Q U E R a V.Exa. se digne h o m o l o g a r dita rescisão.

Têrmos em que
P. deferimento

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.969.


ADOLPHO SCHULER NETTO
- Prefeito -



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nº 410/69.-

G. P.

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.969.-

Senhor Presidente:

Com o presente, autorizamos o Bel. CELSO EMÍLIO MULLER para representar esta Prefeitura na rescisão do contrato de trabalho do servidor Sr. IVO KO.FREITAG.

Sem mais, colhemos o ensêjo para manifestar a Vossa Excelência a segurança do nosso mais elevado apreço e admiração.

[Handwritten signature]
ADOLPHO SCHULER NETTO
- Prefeito -

A Sua Excelência, o Senhor Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH MD. Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

N/CIDADE

AV. Nº 100/69.-

CEM/MHM.-

№ 410/59.-

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1959.-

G. P.

Senhor Presidente:

Com o presente, autorizamos o Sr. EMÍLIO MULIER para representar esta Prefeitura na reunião do Conselho de Trabalho de Serviço Sr. IVO KO. FREITAS.

João 767/69

Sem mais, colmeias o espaço para manifestar a Vossa Excelência a segurança de nosso mais elevado preço e adaptação.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 8 de 19 69 às 14 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi para as

para as

para ciência da designação.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 14 de 08 de 19 69

RECEBI:

João Ko. Freitas

A sua Excelência, o Senhor Doutor CARLOS EDUARDO BEAUCHAMPEL, Presidente da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

N/CIDADE

AV. Nº 100/59.-

CEM/MHM.-



4

PROCESSO Nº 767/69

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente e IVO KO FREITAG, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Bel. Celso Emílio Muller, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Ouvido o requerido, disse que não era optante e que resolveu rescindir seu contrato de trabalho com a requerente pela importância, por acordo, de NCr\$ 2.200,00. Disse, ainda, nada mais ter a receber da firma requerente, nem férias, nem 13º salário, nem horas extras, etc. O requerido recebeu, neste ato, através do cheque nº 207.415, a importância de NCr\$ 756,40, cheque emitido contra o Banco Industria e Comercial do Sul S/A e disse que já havia recebido da requerente, como adiantamento da importância de NCr\$ 1.443,60. As partes dão-se recíproca geral e irrevogável quitação. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual por acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
ILLDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Celso Emílio Muller
CELSE EMILIO MULLER
REQUERENTE

Ivo Ko Freitag
IVO KO FREITAG
REQUERIDO

CELSE EMILIO MULLER
Célula da Secretaria Substituta



5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **18** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **sessenta e nove**, nesta cidade de **Montenegro**, às **13,30** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **IVO KO FREITAS** e o Reclamado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO** (Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ **2.200,00** (**dois mil e duzentos cruzeiros novos**)
o acôrdo homologado no Processo nº 767/69
relativa a

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Lara M. Carneiro
Chefe da Secretaria
Ivo Ko Freitas
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 | 08 | 69

M. Forjes

MARCIO FORJES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Frantz

ELDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

M. Forjes

MARCIO FORJES
Chefe da Secretaria Substituto